



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2.069, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **3.107,36m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 03** da **Quadra P**, para a empresa **Silva & Borges Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Silva e Borges Ltda-ME**, com sede à Rua Panamá, 126, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 13.236.497/0001-93, uma área de terras totalizando **3.107,36m² (três mil cento e sete metros quadrados e trinta e seis centímetros)**, denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra P**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.380 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 05 DIJP, medindo 110,24 metros; **Fundos** para o Lote nº 01, com 64,20 metros; **Lado Direito** com o Lote nº 02-A, com 38,24 metros e **Lado Esquerdo** com a Associação Médica, com 60,44 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 305,02m² (trezentos e cinco metros quadrados e dois centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, refeitório, área de treinamento e depósito, com calçada em concreto na frente do imóvel, para a exercer a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e Industriais sem operador, educação profissional de nível básico com a destinação de qualificar e requalificar trabalhadores e serviço de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 06 (seis) novos empregos diretos e 05 (cinco) indiretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de outubro de 2017.



JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 23/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1956 de 18/10/2017